



PAUTA DE JULGAMENTOS ELETRÔNICOS | 28 de setembro de 2022

6ª Sessão Jurisdicional

Órgão Especial

Julgamentos

HABEAS CORPUS

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Presidente

Desembargador Paulo Velten

Subprocurador-Geral de Justiça

Danilo José de Castro Ferreira

Diretor-Geral

Carlos Anderson dos Santos Ferreira

Secretário

Mayckerson Alexandre Franco Santos

Atas aprovadas

5ª Sessão Jurisdicional

5ª Sessão Virtual

1. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0803442-53.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Impetrantes: IGOR VILELA ROCHA, IGOR FRANCISCO DOS SANTOS, ISAAC RODRIGUES SILVA, ISAIAS COSTA E COSTA e THALISSON SOUSA CHAGAS

Advogada: Ana Carina Saraiva Castro (OAB/MA 15899)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SECRETÁRIA DE GESTÃO, PATRIMÔNIO e ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SE-GEP e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Litisconsorte passivo: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Oscar Lafaiete de Albuquerque Lima Filho

Relator: Desemb. CLEONES CARVALHO CUNHA

Julgamento **Adiado**



Parecer ministerial: Denegação da segurança.

Pedido de vista: Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA.

Voto do Relator (14): Denegação da segurança.

Acompanharam o voto do Relator: Desembargadores SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES, GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, RAIMUNDO MORAES BOGÉA, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA e ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR.

Aguardando: Desembargadores TYRONE JOSÉ SILVA, NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA e JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

Não participaram da primeira sessão: Desembargadores JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, MARCELO CARVALHO SILVA.

Impedimento: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (art. 50 do RITJMA).

2. AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 0802942-50.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Agravante: ISMAEL DE SOUZA FONSECA

Advogados: Allan Gustavo de Sousa Ferreira (OAB/MA 5923) e Rodrigo Pereira Furtado Ribeiro (OAB/MA 18800)

Agravado: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Jorge Diego Silva de Mendonça

Relator/Presidente: Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Julgamento Não iniciado



Adiado: Em virtude do deferimento de pedido do advogado do agravante.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO N.º 0817823-66.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Embargante: MARIA ALICE ALVES

Advogado: Gustavo Saraiva Bueno (OAB/MA 16270)

Embargado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE IMPERATRIZ/MA

Litisconsorte passivo: BANCO BRADESCO S/A

Relator: Desemb. CLEONES CARVALHO CUNHA

Julgamento Não iniciado



**4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
N.º 0816789-56.2021.8.10.0000 – TIMON/MA**

Embargante: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON/MA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI 9419)

Embargada: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA (PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON/MA)

Procurador-Geral do Município: João Santos da Costa

Relator: Desemb. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Julgamento Não iniciado



5. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002552-14.2009.8.10.0051 – SÃO LUÍS

Agravante: K.S. ALVES DE MELO - ME

Advogado: Antonio José Garcia Pinheiro (OAB/MA 5511)

Agravada: ELIZABETE MATOS ALVES

Advogado: Pedro Bezerra de Castro (OAB/MA 4852)

Relator/Presidente: Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Julgamento Não iniciado



Processo retirado da pauta virtual: Em virtude do pedido de sustentação oral.

6. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0810765-75.2022.8.10.0000 – SÃO LUÍS

Impetrante:	TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
Advogados:	Iury Ataíde Vieira (OAB/MA 11069), Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/MA 12336-A) e Luiza Amélia Rodrigues Tavares de Oliveira (OAB/MA 13436)
Impetrado:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte passivo:	ESTADO DO MARANHÃO
Procurador-Geral:	Valdênio Caminha
Relator:	Desemb. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Julgamento	Não iniciado



Parecer ministerial: Denegação da segurança.

7. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE SÚMULA (PROCESSO N.º 046421/2022 - DIGIDOC)

Questão submetida
julgamento:

^a Sobre a inconstitucionalidade da lei municipal que disciplina a contratação direta de pessoal para preenchimento de cargos no âmbito administrativo.

Referência legislativa:

Art. 19, II e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

Precedentes:

ADI n.º 0821407-44.2021.8.10.0000 (Des. Gervásio Santos – julgada em 31/08/2022); ADI n.º 0800631-23.2021.8.10.0000 (Des. Gervásio Santos – julgada em 10/08/2022); ADI 0811172-18.2021.8.10.0000 (Des. Vicente de Castro – cautelar deferida em 26/08/2021); ADI n.º 0809411-83.2020.8.10.0000 (Des. José Joaquim – julgada em 13/07/2022); ADI n.º 0008524-11.2015.8.10.0000 (Des. Paulo Velten – julgada em 08/02/2017), ADI n.º 0003559 24.2014.8.10.0000 (Des. Marcelo Carvalho – julgada em 11/05/2016) e ADI n.º 0008573-14.1999.8.10.0000 (Des. Guerreiro Júnior – julgada em 22/03/2000)

Relator:

Desemb. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Julgamento

Não iniciado



Tese jurídica (Enunciado): É inconstitucional lei municipal que autoriza a contratação de pessoal para serviços de caráter permanente no âmbito administrativo, sem concurso público de provas ou de provas e títulos, quando não delimitado o prazo, nem demonstrado o interesse público excepcional e de urgência.
